



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



DECRETO 492 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA O DECRETO Nº 13 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da comissão de seleção para parcerias celebradas com Organizações Da Sociedade Civil.

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos art. da Lei 13.0204/15;

E em cumprimento a nomeação que trata x do artigo primeiro e parágrafo primeiro do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Decreta,

Art. 1º - Designa como membros para a seleção de parcerias firmadas entre administração pública e as organizações da sociedade civil os seguintes servidores ou conselheiros:

1 - Presidente: Ana Carolina Domingues de Oliveira portadora da cédula de identidade RG nº 22.416.103-9, cadastrado no CPF/MF sob o nº 289.912.298-32.

2 - Membro: Vânia Prates, portadora da cédula de identidade RG nº 41.360.412-3, cadastrada no CPF/MF sob o nº 321.103.738-14.

3 - Membro: Solange Sanquetti Cabo, portadora da cédula de identidade RG nº 20.928.196-0, cadastrada no CPF/MF sob o nº 141.307.998-94.

4 - Suplente: Robson Naurosk Pimentel, portador da cédula de identidade RG nº 15.244.918-8, cadastrado no CPF/MF sob o nº 100.467.508-94.

§ 1º - A nomeação dos membros deve manter pelo menos um funcionário com carga efetivo e cumprindo o estágio probatório.

§ 2º - O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão em caso específico, se nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos uma das entidades em disputa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



§ 3º - Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º - Confirmada a relação que se trata dos § 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outros servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a comissão necessita.

§ 5º - Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e 3º todos os atos da comissão relativamente aquele certamente, torna-se nulos.

Art. 2º - Compete à comissão de seleção processar e julgar os chamamentos em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos homologar, as parcerias nos prazos previstos, e ou justificar a inexigibilidade.

§ 1º - A comissão deve solicitar que a administração pública divulgue o resultado do julgamento em até 5 dias após parecer da comissão em página do site oficial da administração pública na internet ou site eletrônico oficial equivalente.

§ 2º - A comissão de seleção deverá exigir da entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na lei 13204/15, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista/SP, 06 de Setembro de 2023.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

